



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2
Decretos	6
Outros Atos	14
Atos de Pessoal	33
Portarias	33
Outros atos	34
Licitações e Contratos	34
Homologação / Adjudicação	34
Aviso de Licitação	35
Apostilamentos	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Lei Complementar



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI COMPLEMENTAR Nº. 28/25 – DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Revisão Geral Anual à Remuneração dos Servidores Públicos ativos e inativos do Poder Executivo de Pauliceia e dá outras providências.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 ° – Fica concedido a todo servidor do Poder Executivo de Paulicéia, extensivo aos aposentados e pensionistas, 5,5% de reposição salarial sobre os vencimentos do mês de janeiro de 2025, conforme tabela anexa, como forma de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

ARTIGO 2 ° – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados fixados por essa Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, conforme, informação em anexo, da Assessoria Contábil do Município de Paulicéia.

ARTIGO 3 ° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1 ° de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 27 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro proprio e publicada no Diario Oficial do Municipio.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

=Diretora Administrativa=



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 3 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 29/25 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre aumento no valor da Cesta Básica Padronizada dos Servidores Públicos ativos do Poder Executivo de Pauliceia e dá outras providências.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Fica concedido um aumento de **R\$ 90,00** (noventa reais) sobre o valor da Cesta Básica Padronizada dos servidores ativos, que passa a ter o valor mensal de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta reais).

ARTIGO 2 º – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados fixados por essa Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, conforme, informação em anexo, da Assessoria Contábil do Município de Paulicéia-SP.

ARTIGO 3 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1 º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, data supramencionada.

ANTÔNIO SIMONATO
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
=Diretora Administrativa=



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 4 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/25 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a dispensa de juros e multas no pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Tarifa de Água e Esgoto, Taxas de Alvarás e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devidos até 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Por um período de 90 (noventa) dias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar juros e multas no pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Tarifa de Água e Esgoto, Taxas de Alvarás e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive os ajuizados, corrigidos monetariamente na forma da legislação vigente, recolhidos integralmente à vista ou parcelados em até 24 vezes.

ARTIGO 2º – A dispensa de juros e multas na forma do Artigo 1º será de:

- I – 100% para pagamento à vista;
- II – 100% para pagamento parcelado em até 03 parcelas;
- III - 75% para pagamento parcelado de 04 até 08 parcelas;
- III – 50% para pagamento parcelado de 09 até 12 parcelas;
- IV - 25% para pagamento parcelado de 13 até 16 parcelas;
- V - Sem dispensa de juros, multas e correção monetária de 17 até 24 parcelas;

§ 1º – A dispensa prevista neste artigo aplica-se também ao saldo devedor decorrente de quaisquer outros parcelamentos anteriores firmados e em andamento, hipótese em que a dispensa prevista alcança também os acréscimos incidentes sobre as parcelas vincendas relativas ao acordo original.

§ 2º – Nos casos de débito inscrito e ajuizado, este benefício não isenta o contribuinte do pagamento das custas processuais e verba honorária advocatícia.

ARTIGO 3º – Na hipótese de parcelamento, sobre o valor de cada parcela mensal incidirá juros simples e correção monetária, calculada nos termos da legislação vigente.

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 5 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/25 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

ARTIGO 4º – A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas resultará na rescisão do parcelamento, e sobre o saldo devedor será aplicado multa, juros e correção monetária e imediatamente remetido à execução judicial ou prosseguimento da ação caso já esteja ajuizada.

§ 1º - Enquanto tramitar o pedido de protesto, o Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

§ 2º - O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

ARTIGO 5º – Os prazos estabelecidos para concessão do benefício poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo atendendo o interesse da Municipalidade, não podendo ultrapassar o período de 360 (trezentos e sessenta) dias.

ARTIGO 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia-SP, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

=Diretora Administrativa=



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 6 de 35

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 162/25 – DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o processo de compatibilização demanda/vaga e matrícula na educação infantil, modalidade creche no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Paulicéia e dá outras providências”.

Antônio Simonato, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento adequado da demanda da Educação Infantil, modalidade creche, no Sistema Municipal de Ensino,

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V, da Lei 8069/90 – 13/7/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que “Dispõem sobre a garantia de acesso da criança a escola próxima do local de sua residência”,

Considerando a necessidade de implantar e organizar cadastro de vagas de fluxo contínuo e de conhecimento público das crianças em idade de creche;

Considerando a necessidade de controlar os pedidos de matrícula buscando evitar a duplicidade de pedidos;

Considerando o disposto no § 5º, artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 do MEC – Ministério da Educação – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – “As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças”;

Considerando, finalmente, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Decreto 162/25 – 22/1/25 - Compatibilização perimetral matrícula Modalidade Creches – fls 1/8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 7 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º – As ações para efetivação do atendimento à demanda escolar na Educação Infantil, modalidade creche, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pauliceia deverão respeitar os seguintes critérios:

I – a compatibilização entre a demanda e as vagas existentes em cada unidade escolar deverá ser realizada levando-se em conta o local da residência do aluno no município de Pauliceia, observando-se rigorosamente a área de abrangência de cada unidade escolar, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto, em consonância com dispositivos legais supracitados;

II – uma vez efetuada a compatibilização demanda/vaga prevista no inciso anterior e, havendo vagas remanescentes na unidade escolar, estas serão ofertadas a alunos residentes em localidades previstas na área de abrangência de outras unidades escolares;

III – caso a vaga ofertada à criança não seja em sua área de abrangência, e a mesma não aceite, esta permanecerá na mesma posição da lista de manifesto para sua localidade, devendo a vaga ora proposta ser ofertada imediatamente à subsequente, e assim sucessivamente.

IV – havendo a oferta da vaga à criança em sua área de abrangência e esta não manifeste interesse, ela não poderá ser excluída da lista de manifesto, porém a mesma poder será realocada para o final da supracitada lista.

§ 1º – A compatibilização demanda/vaga com base nos critérios previstos neste artigo deverá ocorrer ainda que isso implique na continuidade de estudos em unidade escolar diversa daquela em que o aluno esteve matriculado no ano letivo anterior.

§ 2º – A comprovação do local da residência do aluno dar-se-á por documento hábil em nome de pais ou responsáveis, sendo suscetível à visita da Coordenadoria para constatação da veracidade das informações ora declarada.

Decreto 162/25 – 22/1/25 - *Compatibilização perimetral matrícula Modalidade Creches – fls 2/8*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 8 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

§ 3º – Os pais ou responsáveis serão responsabilizados, sob as penas da lei, inclusive nos termos do art. 299 do Código Penal, por eventuais declarações inverídicas sobre o local de residência.

§ 4º – A criança não poderá ser matriculada em Unidade que não seja a sua de direito nos Termos do Anexo II deste Decreto, ficando vedado o direito de usar endereço de parentes que não seja a sua real residência.

Art. 2º – A efetivação da matrícula será realizada somente após a compatibilização demanda/vaga em cada unidade escolar, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º – No processo de matrícula caberá:

I – à Coordenadoria Municipal de Educação:

a) conduzir o processo por meio de cadastro mediante manifesto de interesse dos responsáveis pela criança;

b) dar publicidade à quantidade vagas nas Unidades, bem como quantidade de interessados por meio de lista a ser afixada no saguão da Coordenadoria Municipal da Educação e Paço Municipal;

c) notificar formalmente os responsáveis no momento da vaga disponibilizada;

d) não sendo possível a localização da família (mudança de endereço e/ou cidade), a Coordenadoria buscará contato via telefone e, ainda sem sucesso, a vaga será ofertada a subsequente da lista;

e) conduzir o processo;

f) supervisionar o fiel cumprimento deste Decreto.

II – ao Diretor de Escola/Responsável e equipe escolar:

a) cadastrar os alunos interessados na matrícula;

b) efetivar as matrículas dos alunos interessados somente após a compatibilização demanda/vaga, observando-se o disposto neste Decreto;

Decreto 162/25 – 22/1/25 - *Compatibilização perimetral matrícula Modalidade Creches – fls 3/8*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 9 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

c) elaborar a relação de alunos efetivamente matriculados na respectiva unidade escolar.

d) controlar a assiduidade/frequência das crianças;

e) contatar constantemente a Coordenadoria Municipal sobre a disponibilização de vaga na Unidade;

f) notificar os senhores pais e/ou responsáveis à aplicabilidade de suspensão ou cessação da vaga da criança em virtude de ausências:

- acima de dois dias deverá ser justificada pelos pais e/ou responsáveis;
- injustificadas: acima de 5 faltas consecutivas a Direção entrará em contato via telefone;
- em caso de viagens ou férias: A família deverá comunicar a Direção antecipadamente.

II – aos Pais e/ou responsáveis pela criança:

a) manifestar o interesse pela matrícula da criança junto à Coordenadoria Municipal da Educação;

b) manter atualizado os dados de contato da família da criança junto à Coordenadoria, caso esta venha mudar-se de endereço do cadastro inicial;

c) comparecer na Coordenadoria Municipal de Educação (7 às 17 horas) no prazo estabelecido pela Coordenadoria quando notificado da vaga, para efetivar a matrícula da criança;

d) justificar à Unidade Escolar quanto à ausências sucessivas cabíveis previstas no caput.

Parágrafo único – Caso a família quando procurada pela Coordenadoria para ofertar a vaga à criança em visita “*in loco*”, conforme cadastro efetuado na data do manifesto de interesse pela vaga, e não seja localizada devido mudança de endereço não informado de maneira formal à Coordenadoria Municipal da Educação, esta automaticamente será retirada da lista de interessados.

Decreto 162/25 – 22/1/25 - *Compatibilização perimetral matrícula Modalidade Creches – fls 4/8*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 10 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

Art. 5º – O período de matrícula será definido pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Aos alunos ingressantes no decorrer do ano letivo também deverão ser aplicadas as regras previstas neste Decreto.

Art. 6º – Quando os prédios escolares eventualmente estiverem em reforma, recesso/férias escolares, e/ou impedimentos fortuitos que impliquem na remoção temporária dos alunos, estes deverão ser acomodados, preferencialmente, em única unidade escolar compatível à demanda.

Art. 7º – Quando da eventual extinção de unidade escolar, os alunos deverão ser transferidos, preferencialmente, para a unidade escolar mais próxima.

Art. 8º – Integram este Decreto os seguintes anexos:

- I – Escolas Municipais e suas áreas de abrangência;
- II – Mapa de abrangência das Escolas Municipais.

Art. 9º – As unidades de ensino de educação infantil que a ofertam na modalidade de creche terão funcionamento na seguinte conformidade:

I – parcial no período da manhã: a entrada será das 7 às 7h30, enquanto a saída será das 11h35 às 12h;

II – integral: a entrada será das 7 às 7h30, enquanto a saída será das 16 às 16h.

§ 1º - Não será permitida a entrada da criança após o horário estabelecido, salvo em casos excepcionais a ser considerado pelos diretores das unidades escolares.

§ 2º - O atraso reiterado dos pais ou responsáveis no final do turno de atendimento será considerado falta grave, sujeito a sanções disciplinares.

Decreto 162/25 – 22/1/25 - *Compatibilização perimetral matrícula Modalidade Creches – fls 5/8*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 11 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

Art. 10. – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Artigo 11. – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia-SP., data supramencionada.

Antônio Simonato
=Prefeito Municipal=

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
=Diretor Administrativo=



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 12 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

ANEXO I

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA – MATRÍCULA - CRECHES MUNICIPAIS

● – Creche Municipal Nita Tenório de Melo:

➤ Da Rua Cardeal Leme (ambos os lados), até o Bairro do Porto, conforme área destacada na cor vermelha no mapa da cidade.

● – Creche Municipal Luiz Aparecido Giacomazzi:

➤ Das Ruas transversais que dão acesso à Rua Cardeal Leme até a Avenida Brasil com General Vargas (norte e sul) e Bairros Aquários I e II, conforme área destacada na cor verde no mapa da cidade.

Creche Profª Fabiana

● – Creche Municipal Profª Fabiana Cícera da Silva Costa:

➤ Da Avenida Brasil com Av. General Vargas para norte e leste (bairros: Primavera, Vista Linda, CDHU João Alves da Silva, Residencial Camilo e CDHU Maurina Rodrigues da Costa), conforme área destacada na cor laranja do mapa da cidade.

Decreto 162/25 – 22/1/25 - *Compatibilização perimetral matrícula Modalidade Creches – fls 7/8*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 13 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

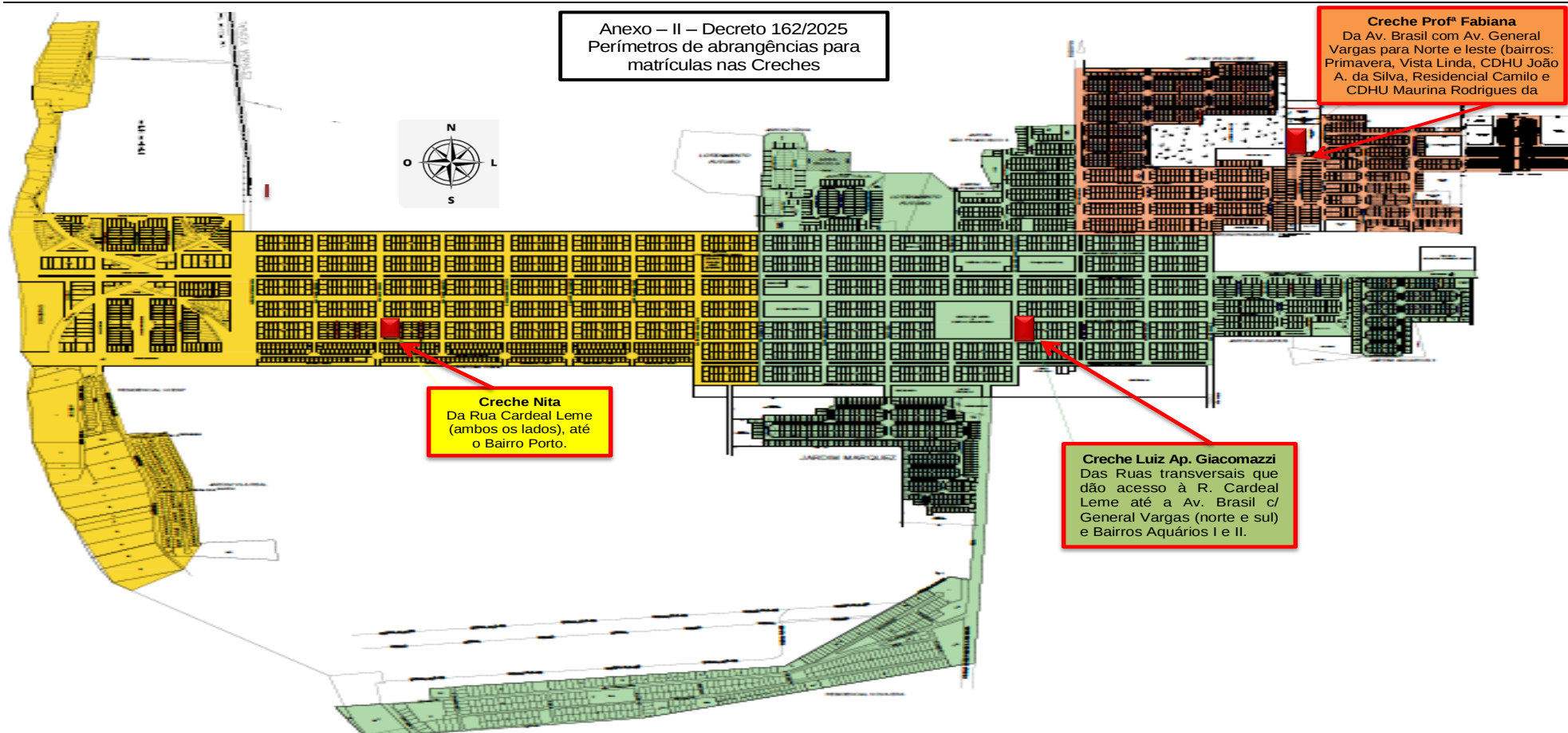
Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

Anexo – II – Decreto 162/2025
Perímetros de abrangências para
matrículas nas Creches



Decreto 162/25 – 22/1/25 - Compatibilização perimetral matrícula Modalidade Creches – fls 8/8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 14 de 35

Outros Atos

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

Índice

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ.....	3
TÍTULO I.....	4
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	5
TÍTULO II.....	5
PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA CRIAÇÃO E DO VÍNCULO.....	5
CAPÍTULO II.....	6
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS.....	6
SEÇÃO I.....	6
DA FINALIDADE.....	6
SEÇÃO II.....	6
DOS OBJETIVOS.....	6
SUBSEÇÃO I.....	6
DO OBJETIVO GERAL.....	6
SUBSEÇÃO II.....	6
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	6
TÍTULO III.....	7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DA COMPOSIÇÃO DO PESSOAL.....	7
CAPÍTULO II.....	8
DA ORGANIZAÇÃO.....	
SEÇÃO I.....	8
DO DIRETOR.....	8
SEÇÃO II.....	9
DA ÁREA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO.....	10
SEÇÃO III.....	10
DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS.....	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 15 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

SEÇÃO IV.....	10
DO APOIO ADMINISTRATIVO.....	10
SEÇÃO V.....	10
REPRESENTAÇÃO DOS PAIS.....	10
CAPÍTULO III.....	11
DAS ATRIBUIÇÕES.....	11
SEÇÃO I.....	11
DA DIREÇÃO.....	11
SEÇÃO II.....	12
DA ÁREA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO.....	12
SEÇÃO III.....	12
DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS.....	12
TÍTULO III.....	13
DA CLIENTELA, DO ATENDIMENTO, DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS.....	13
CAPÍTULO I.....	13
DA CLIENTELA.....	13
TÍTULO IV.....	15
DO PLANEJAMENTO ANUAL.....	15
CAPÍTULO I.....	16
DIA DE FUNCIONAMENTO.....	16
CAPÍTULO II.....	16
DIVISÃO DAS FAIXAS ETÁRIAS.....	16
TÍTULO V.....	16
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	16
CAPÍTULO I.....	16
DOS CONTEÚDOS TRABALHADOS.....	16
CAPÍTULO II.....	17
DO CRONOGRAMA SEMANAL.....	17
CAPÍTULO III.....	17
DOS HORÁRIOS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO – HTPC.....	17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 16 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

CAPÍTULO IV.....	17
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 17 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ
RUA: ENGENHEIRO PEDRO CAMARGO Nº S/N
PAULICEIA-SP

TÍTULO II

PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DO VÍNCULO

Art. 1º. O Projeto Criança Mais Feliz Atua como um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, e está referenciado ao CRAS, no qual presta atendimento a crianças e adolescentes com idade de 06 anos a 14 anos e 11 meses e 28 dias. Possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Dentre as atividades propostas destacam-se o trabalho socioeducativo, sociocultural, o fortalecimento de vínculo, trabalhar a sociabilidade. O Projeto atende atualmente 60 crianças e adolescentes dividido em dois períodos: Manhã e Tarde.

Art. 2º. A organização Administrativa e as atividades desenvolvidas no Projeto Criança Mais feliz serão regulamentadas pelo presente Regimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 18 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 3 °. O Projeto Criança Mais Feliz tem por finalidade oferecer Atendimento as crianças e adolescentes com acesso precário a renda e as serviços públicos, crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiaria de programas de transferência de renda, situação de risco e vulnerabilidade social, situação de violência e/ou negligência, em cumprimentos de medidas socioeducativas em meio aberto, em situações de abuso e/ou exploração sexual, em situação de rua, trabalho infantil.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

SUBSEÇÃO I

DO OBJETIVO GERAL

Art. 4 °. Favorecer o desenvolvimento de atividades interacionais, propiciando trocas de experiências e vivencias, fortalecendo o respeito, solidariedade e os vínculos familiares e comunitários, oportunizando o acesso às informações, experiências e manifestações que garantam os direitos da criança e adolescente, assegurando a formação para a participação e cidadania, estimulando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia a partir dos interesses, das demandas e potencialidades dessa faixa etária.

SUBSEÇÃO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5 °. O Projeto Criança Mais Feliz tem por objetivos ESPECÍFICOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 19 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

- I- Possibilitar a ampliação do universo informacional artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- II- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- III- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- IV- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportiva e de lazer. Com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- V- Assegurar espaços de referências para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- VI- Promover a atenção integral à criança e adolescente com o objetivo de desenvolver os domínios físico, psicológico, cognitivo e social, respeitando as possibilidades e dificuldades que cada faixa etária apresenta;
- VII- Trabalhar em parceria com outras Secretárias, tais como: Educação, Saúde e Assistência Social com a finalidade de atingir os objetivos do PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 20 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO PESSOAL

Art. 6 º. Nas atividades do PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ fica previsto a atuação dos seguintes profissionais:

- I- Servidores de apoio educacional pela Secretária de Educação conforme convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Pauliceia – (Estagiários em Formação na área da Educação);
- II- Profissionais concursados para a área da Limpeza e alimentação com conhecimento abrangentes nessas áreas;
- III- Professor para realizar práticas esportivas com formação superior ou que esteja cursando Educação Física;
- IV- Profissionais para oficinas de artesanatos, artes, dança, que tenha um completo domínio nesta prática;
- V- Voluntários que desempenham atividades de cooperação e integração as crianças e adolescentes;
- VI- Coordenador (a) concursado ou nomeado pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Paulicéia, que tenha Formação Superior e que tenha um conhecimento amplo com crianças e adolescentes;
- VII- Responsável pelo Projeto Criança Mais Feliz concursado ou nomeado que tenha formação superior e que esteja à frente da Coordenadoria de Assistência Social como Gestora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 21 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7 °. O PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ terá a seguinte estrutura funcional:

- I- Diretoria;
- II- Área de apoio socioeducativo, composto pelos profissionais cedidos pela Prefeitura Municipal de Pauliceia: Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Dentista, etc....;
- III- Dos profissionais capacitados;
- IV- Do Apoio Administrativo;
- V- Representação legal dos Pais ou Responsável;

SEÇÃO I

DO DIRETOR

Art. 8 °. O Projeto Criança Mais Feliz será dirigido por um Diretor (a), devidamente designado pelo Prefeito atual da Prefeitura Municipal de Paulicéia, que tenha formação superior e que esteja atuando como Diretor da Coordenadoria de Assistência Social do Município, onde terá a responsabilidade de induzir e conduzir os trabalhos e monitoramento das Diretorias regionais de Assistência e Desenvolvimento Social-DRADS;

§ 1 ° A deverá sempre passar os assuntos relacionados ao Projeto para o Coordenador(a).

§ 2 ° A Direção com o Coordenador(a) terá a função de organizar todas oficinas e atividades desenvolvidas no Projeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 22 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

SEÇÃO II

DA ÁREA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Art. 9 º. Farão parte da Área de Apoio Socioeducativo, profissionais da área da Educação, Saúde, Nutrição, Estagiários, Oficineiros, Voluntários, Coordenador, Diretor e professores com práticas esportivas e que tenham a responsabilidade de desenvolver ações específicas das suas áreas de atuação, considerando as crianças e adolescentes como um ser único e em total desenvolvimento.

Parágrafo único. Poderão também fazer parte da Área de Apoio Socioeducativo, outros profissionais que tenham conhecimento com crianças e adolescentes.

SEÇÃO III

DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

Art. 10. Estes profissionais qualificados serão aqueles que foram devidamente concursados e contratado que integre efetivamente no Projeto Criança Mais Feliz assumindo as responsabilidades de suas atribuições.

SEÇÃO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11. Esta função será exercida pelo Coordenador (a) do Projeto Criança Mais Feliz, capaz de executar as atividades que envolvem informação, digitação, expedição de documentos, matrículas e rematrículas, bem como planejar as atividades, passeios educativos, festas comemorativas, reuniões com os pais e responsáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 23 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

SEÇÃO V

REPRESENTAÇÃO DOS PAIS

Art. 12 °. A representação dos Pais e ou/Responsáveis ligado as Crianças e Adolescentes devidamente matriculados, cabe lhes quando convocados participar e opinar de questões relacionadas ao Projeto Criança mais Feliz.

I - É de total responsabilidade e importância dos Pais ou responsáveis participarem de atividades extras do Projeto, tais como: Reuniões, Palestras, Festas Comemorativas, etc.

II - A assiduidade é muito importante. Nos casos em que o(s) participante(s) não possa(m) comparecer a oficina, solicita-se que o(s) pai/responsável(is) informe(m) ao coordenador, justificando assim a ausência do(s) mesmo(s). E, os participantes faltosos sem justificativas serão encaminhados para a equipe do CRAS, a qual averiguará o motivo para continuarem no serviço ou oportunizar vaga a outro(s);

III – Todas as reuniões serão registradas em ata;

IV – Tanto os participantes deverão respeitar-se mutuamente, quanto respeitarem os facilitadores e outros funcionários. Da mesma forma, que todas as crianças e adolescentes deverão ser respeitadas enquanto indivíduos em desenvolvimento;

V – Casos que extrapolem serão encaminhados à equipe do CRAS ou serão tomadas as medidas cabíveis;

VI – Denúncias, queixas e outras informações consideradas relevantes serão registradas em ata, sendo está devidamente assinada pelo coordenador, facilitador que estiver vinculado ao serviço e pai(s)/responsável(is). Caso estes recusem-se a assinar, será solicitado que duas testemunhas assinem em seu lugar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 24 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

VII - Os objetos levados até o Projeto Criança Mais Feliz serão de responsabilidade de seus proprietários, não sendo assim, de responsabilidade dos funcionários do Projeto Criança Mais Feliz.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 13. Compete a Direção:

- I- Comparecer no Projeto Criança Mais Feliz para acompanhar as crianças e adolescentes;
- II- Orientar e acompanhar todas as atividades administrativas;
- III- Criar estratégias que garantam aos funcionários a participação em atividades relacionadas a atualização e o aprimoramento profissional;
- IV- Garantir a circulação e o acesso a todas as informações aos funcionários do Projeto Criança Mais Feliz;
- V- Acompanhar o monitoramento das Diretorias regionais de Assistência Social – DRADS;
- VI- Zelar pelo Cumprimento disposto neste Regimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 25 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

SEÇÃO II

DA ÁREA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Art. 14. Compete a Equipe da Área de Apoio Socioeducativo:

- I- Planejar, acompanhar e avaliar as crianças e adolescentes;
- II- Participar de reuniões, palestras ou outros eventos realizados pelo Projeto Criança Mais feliz;
- III- Apresentar relatórios, caderno de atividades, assim como outras atividades desenvolvidas.

SEÇÃO III

DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

Art. 15. Compete aos profissionais qualificados:

- I- Planejar, realizar e avaliar atividades de estimulação que propiciem o desenvolvimento integral e físico das crianças e adolescentes dentro do Planejamento Anual;
- II- Realizar ações de cuidados básicos das crianças e adolescentes, tais como: alimentação, higiene, etc.;
- III- Zelar pela segurança e conforto das crianças e adolescentes;
- IV- Orientar e acompanhar as crianças e adolescentes em atividades extras, entre elas, passeios, festas comemorativas, palestras, reuniões, etc.;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 26 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

- V- Manter atualizado as matrículas, registros individuais de acompanhamento das crianças e adolescentes junto com o Coordenador (a);
- VI- Identificar e encaminhar a diretora casos de crianças e adolescentes que apresentem algum problema de aprendizagem ou outros casos que atrapalhem o seu desenvolvimento;
- VII- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliada de seus conhecimentos, participando de reuniões, cursos de capacitação e qualificação ou de outras oportunidades de formação continuada oferecida pelo responsável da instituição, podendo ser ou não valer como referência;
- VIII- Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais didáticos colocado a sua disposição.

TÍTULO III

DA CLIENTELA, DO ATENDIMENTO, DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CLIENTELA

Art. 16. O Projeto Criança Mais Feliz atenderá crianças e adolescentes da faixa etária de 06 anos à 14 anos 11 meses e 28 dias, divididos em dois períodos: Manhã e Tarde, atendendo ao público descrito no Art. 3 °.

Art. 17. O Atendimento oferecido pelo Projeto Criança Mais Feliz será ofertado por meio de intervenção, pautadas nas experiências lúdicas, culturais, artísticas e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (Resolução CNAS Nº 109/209).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 27 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

Art. 18. O Projeto Criança Mais Feliz funcionará de Segunda a Sexta-feira. O atendimento das crianças e adolescentes será feito nos seguintes horários:

- Período da Manhã das 07:30 às 11:30
- Período da Tarde das 11:30 às 16:30

Parágrafo único. Os horários são inversos ao escolar, sendo que quem estuda de manhã frequenta o Projeto no período da Tarde, e quem estuda de tarde frequenta o Projeto no período da Manhã.

Art. 19. O Acesso ao Projeto Criança Mais Feliz se dará por meio de Pré Matrículas que passarão por um estudo social.

- I- Da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- II- O SCFV é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.
- III- Considera-se em situação prioritária para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes em Situações Diagnosticadas na Família – Classificação Suas
 - violência intrafamiliar (física, sexual ou psicológica)
 - negligências dos pais ou responsáveis
 - envolvimento de membros da família com drogas
 - situações de abuso e/ ou exploração sexual
 - adolescentes em cumprimento de LA ou PSC
 - adolescentes em cumprimento de medidas restritivas de liberdade
 - crianças/adolescentes em medida protetiva de acolhimento (abrigo) ou colocação família extensa
 - trabalho infantil
 - trajetória de rua da criança/adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 28 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

- criança/adolescente responsável pelo cuidado de familiares
 - família vítima de calamidades públicas
 - ausência dos pais por prisão
 - gravidez infanto-juvenil
 - óbito na família (RF)
 - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
 - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;
 - outras
- IV- Para a identificação dos usuários em situação prioritária será utilizado o Número de Identificação Social – NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.
- V- A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.
- VI- Estabelece-se como meta de atendimento de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do público prioritário.
- VII- . O Estudo Social para seleção das crianças será realizado pautado no Art.3º e Art.16 desse regimento Interno.

Art.20. As Matrículas e Rematrículas serão efetuadas no começo do ano entre os meses de Janeiro e Fevereiro.

Parágrafo único. As matrículas somente serão efetivadas mediante a entrega dos documentos especificados ou no prazo dado pelo Projeto Criança Mais Feliz.

Art. 21. A permanência das crianças e adolescentes dependerá de alguns casos, podendo ser desligados nos seguintes casos:

- I- Faltas consecutivas e alternadas não justificadas por mais de uma semana;
- II- Após ser atingido o limite de idade previsto no Art.16;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 29 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

- III- A pedido expresso dos pais ou responsável;
- IV- Por motivo de reincidência de violência física;
- V- Por motivo de mudança de cidade ou transferência.

§ 1º Na situação prevista no Art. 16, haverá possibilidade de permanência da criança e adolescente no Projeto Criança Mais Feliz, quando estes apresentarem problemas de riscos ou a família também, por um prazo a ser definido de acordo com a necessidade que a criança e adolescente apresentar, ficando a definição desta situação a cargo da Direção junto a Coordenação;

§ 2º Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor e Coordenador do Projeto Criança Mais Feliz.

§ 3º Para manter um ambiente harmonioso, serão aplicadas medidas educativas em situações de mau comportamento, conforme descrito:

VI - **Primeira ocorrência:** Diálogo individual com a criança/adolescente, visando entender os motivos do comportamento e reforçar as regras de convivência;

VII - **Segunda ocorrência:** Comunicação aos pais ou responsáveis, com registro do incidente agendamento de reunião para orientações;

VIII- **Terceira ocorrência:** Desenvolvimento de atividade socioeducativa específica para reflexão sobre respeito e convivência;

IX- **Casos recorrentes ou graves:** Encaminhamento para atendimento multiprofissional, em articulação com a rede intersetorial (escola, saúde, conselho tutelar, etc.).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 30 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

* O SCFV prioriza a educação e o diálogo, sendo vedadas práticas punitivas que exponham ou desrespeitem o participante

TÍTULO IV DO PLANEJAMENTO ANUAL

Art. 22. O Planejamento Anual do Projeto Criança Mais Feliz diz respeito às atividades realizadas durante todo o ano, passeios, festas com datas comemorativas, oficinas.

Parágrafo único. A elaboração do Planejamento Anual é de competência dos Profissionais Qualificados e da Coordenação com aprovação Interna do Diretor (a).

CAPÍTULO I DIA DE FUNCIONAMENTO

Art. 23. O Funcionamento do Projeto Criança Mais Feliz será durante todo o ano, não havendo recesso no mês de Julho e nem férias nos meses de Dezembro e Janeiro, exceto quando haja necessidade em casos de epidemias, doenças contagiosas ou outros fatores que coloquem em risco a saúde das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II DIVISÃO DAS FAIXAS ETÁRIAS

Art. 24. As crianças e adolescentes serão agrupadas de maneira flexível, considerando seu desenvolvimento físico, psicológico e cognitivo, considerando seu desenvolvimento físico, psicológico e cognitivo bem como uma faixa etária de modo que em algumas atividades haverá um intervalo entre os maiores e os menores, e algumas haverá interação entre ambos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 31 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

Parágrafo único. As faixas etárias serão divididas de acordo com cada tipo de atividade a ser realizada.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CONTEÚDOS TRABALHADOS

Art. 25. Os Conteúdos trabalhados no Projeto Criança Mais Feliz serão conteúdos atividades pedagógicas, culturais, artesanais, esportivas, sociais, dentre outras, vivenciando de forma clara e objetiva nas dimensões cognitivas, afetivo social e formação de hábitos, respeitando sempre os limites e as etapas desenvolvimento de cada criança e adolescente.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA SEMANAL

Art. 26. O Cronograma semanal tem como objetivo as atividades propostas no Planejamento Anual, onde neste cronograma em cada dia da semana consta a atividade a ser trabalhada, bem como a oficina que será desenvolvida. Baseando-se no cronograma que será realizado os HORÁRIOS E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES.

Parágrafo único. O Cronograma Semanal é elaborado pelos Profissionais Qualificados juntamente com o Coordenador (a) passando pela aprovação do Diretor (a).

CAPÍTULO III

DOS HORÁRIOS DE PLANEJAMENTO DE TRABALHO COLETIVO

Art. 27. Estes Horários de Planejamento de Trabalho Coletivo serão realizados quinzenalmente, nele será realizado o desenvolvimento de cada atividade por quinze dias. Serão discutidos também outros assuntos relacionados ao Projeto Criança Mais Feliz e sobre as Crianças e Adolescentes quando houver a necessidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 32 de 35

REGIMENTO INTERNO PROJETO CRIANÇA MAIS FELIZ

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando necessários estes Horários de Planejamento de Trabalho Coletivo poderão antecipar-se.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pela Direção e Coordenação.

Art. 29 . Este Regimento Interno passa a vigorar a partir data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Paulicéia-SP.

Paulicéia-SP, 09 de dezembro de 2024 .

Luciney Matias da Silva
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Antônio Simonato
PREFEITO MUNICIPAL DE PAULICEIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 33 de 35

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 5547/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2.025

*Concede Férias Regulamentares
(a) Funcionário(a) que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) LARISSA VASCAO DE ALMEIDA matrícula 2223-1 (15) de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 25/01/2024 - 24/01/2025 a partir de 27/01/2025, devendo retornar em **11/02/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 27 DE JANEIRO DE 2025

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 5548 /2.025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2.025

*Admite em Concurso Público
001/2023 Servidor(a) que
especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR CARGO EFETIVO, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2023, classificação em 6º lugar o(a) senhor(a) **FRANCIELE GOMES DOS SANTOS** CPF Nº 269.459.568-57, RG Nº 29.082.972-0, para o cargo de PROFESSOR II, do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia, esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos na data de 24/01/2025.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 27 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 5549 /2.025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2.025

*Admite em Concurso Público
001/2023 Servidor(a) que
especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR CARGO EFETIVO, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2023, classificação lista PCD em 01º lugar o(a) senhor(a) **APARECIDA VALDIRENE DA SILVA** CPF Nº 121.151.178-24, RG Nº 25.650.911-6, para o cargo de PROFESSOR II, do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia, esta portaria entra em vigor retroagindo na data de 24/01/2025.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 27 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 5550 /2.025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2.025

*Admite em Concurso Público
001/2023 Servidor(a) que
especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR CARGO EFETIVO, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2023, classificação em 05º lugar o(a) senhor(a) **VANIA GOMES DA SILVA EUFRASIO DE OLIVEIRA** CPF Nº 344.400.908-93, RG Nº 45.199.795-5, para o cargo de PROFESSOR II, do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia, esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos na data de 24/01/2025.

REGISTRE-SE

E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 34 de 35

PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 27 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 5551 /2.025 - DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

*Admite em Concurso Público
001/2023 Servidor(a) que
específica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR CARGO EFETIVO, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2023, classificação em 02º lugar o(a) senhor(a) **ALINE NOGUEIRA GOMES DE SÁ** CPF Nº 224.604.658-07, RG Nº 40.840.896-0, para o cargo de TECNICO ENFERMAGEM, do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 28 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

Outros atos

Processo n.º: 011/2025 13/010/2025. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Progressão via acadêmica. Interessado: SIMONE DE CARVALHO PEREIRA BATISTA DECISÃO PREFEITO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 23/01/2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º: 008/2025 10/01/2025. Classe - Assunto: Processo Administrativo - UNIFICAÇÃO TEMPO SERVIÇO E PAGAMENTO RETROATIVO PROGRESSÃO VIA ACADEMICA. Interessado: MARCELA LOPES NEVES DECISÃO PREFEITO: DEFIRO PARA PAGAMENTO RETROATIVO, INDEFIRO PARA UNIFICAÇÃO. Paulicéia-SP, 22/01/2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º: 012/2025 13/010/2025. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Pagamento Retroativo de

Progressão Via Acadêmica. Interessado: ANGELA GANDOLFI DE ALENCAR CASAGRANDE DECISÃO PREFEITO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 22/01/2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024**, cujo objeto é contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE, na Praça São Pedro, Centro, no Município de Paulicéia/SP, de acordo com a Emenda Agregadora 2024.3536406.59241 - Emenda Parlamentar 2024.068.57287, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Paulicéia/SP., **ADJUDICA** em favor da seguinte empresa: **SET INCORPORACAO E CONSTRUcoes LTDA**, CNPJ nº 24.195.949/0001-52, com sede na Rua Bahia, nº 133, Jardim Santa Maria, na cidade de Presidente Venceslau, estado de São Paulo, vencedor da presente licitação com o valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais).

O valor total do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024** é de **R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais)**

Paulicéia-SP, 27 de janeiro de 2025.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024**, em favor da empresa: **SET INCORPORACAO E CONSTRUcoes LTDA**, CNPJ nº 24.195.949/0001-52, com sede na Rua Bahia, nº 133, Jardim Santa Maria, na cidade de Presidente Venceslau, estado de São Paulo, vencedor da presente licitação com o valor de **R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE, na Praça São Pedro, Centro, no Município de Paulicéia/SP, de acordo com a Emenda Agregadora 2024.3536406.59241 - Emenda Parlamentar 2024.068.57287, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Paulicéia/SP.

O valor total do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 35 de 35

079/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

é de **R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais)**

Paulicéia-SP, 27 de janeiro de 2025.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

Aviso de Licitação

Prefeitura de Pauliceia - Extrato de Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 - SRP- Processo nº 003/2025 - O Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/14 e 147/14 e Decreto Municipal nº 090/24, torna público, o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, no Sistema Registro de Preços, visando a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, para atender a demanda da Coordenadoria Municipal de Assistência Social do Município de Paulicéia, pelo período de 12 (doze) meses - REPETIÇÃO, de acordo com o Termo de Referência. A sessão se dará no dia **10 de fevereiro de 2025 às 09:00 horas**, no <http://186.208.139.83:5656/comprasedital/>, o edital na íntegra encontra-se neste mesmo sítio. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, nº 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 27 de janeiro de 2025 - Antonio Simonato - Prefeito Municipal

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO REAJUSTE Nº 001/2025

Contrato nº 044/2023

CONTRATANTE: Município de Pauliceia, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Antônio Simonato, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Pedro Camargo, 971, Centro, Paulicéia, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 8.843.703 - SSP-SP, CPF n.º 726.136.888-15.

CONTRATADA: ADRIANO ROGERIO AMOLARO 09767462805, com sede na Rua Goiás, nº 1.437 - Bairro Primavera, na cidade de Ouro Verde, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.786.859/0001-60 representado nesta oportunidade pelo Sr. Adriano Rogerio Amolaro, RG nº 25.192.327-7, CPF nº 097.674.628-05, residente e domiciliado em Ouro Verde, Estado de São Paulo, na Rua Goiás, nº 1.437, Bairro Primavera, CEP 17.920-000

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 037/2023 - Pregão Presencial nº 005-2023.

OBJETO: Reajuste do valor do contrato atual de R\$ 144,00 a hora, para R\$ 148,12 a hora, referente aos serviços para coordenar a formação e direção dos trabalhos da Banda Marcial de Paulicéia uma vez por semana, conforme o termo de Referência: PROJETO

INTERDISCIPLINAR: MÚSICA NA CIDADE (SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS MUSICIAS DESTINADO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME O PROJETO MUSICA NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATRAVÉS DA BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 - art.65, §8º e Cláusula 11.1 do contrato nº 044/2023: Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

Pauliceia, 27 de janeiro de 2025.

Antonio Simonato
PREFEITO MUNICIPAL